



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº14/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador JOSE MARIA GONÇALVES SANTOS, portador do CPF nº 559.191.706-20 e da Carteira de Identidade nº M-3.491.807, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BRF S.A**, CNPJ 01.838.723/0194-99, Inscrição Estadual nº 001087082.04-51, situada à Avenida José Carlos Costa, nº 688, Sala 2 Bairro Liberdade, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.822-722, neste ato representada por sua procuradora LETÍCIA PETTA RONCAGLIA, portadora do CPF nº 397.154.598-03, e da carteira de identidade nº 38.162.241-1 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo/SP, conforme procuração juntada aos autos, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2017**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits de Natal, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	52	KIT	SADIA	R\$ 300,00	R\$ 15.600,00
KIT NATALINO					
COMPOSTO DE, PELO					
MENOS DOS					
SEGUINTES					
PRODUTOS:					
• 01 AVE NATALINA –					
Pesando em média 3,0					
a 4,0 kg.					
• 01 PERNIL					
TEMPERADO –					
Pesando em média 2,1					
a 2,5 kg.					
• 01 LOMBO SUÍNO					
TEMPERADO –					
Pesando em média 0,9					
a 1,2 kg ou uma					
COSTELA SUÍNA –					
Pesando em média 0,8					

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Bianca de Fátima Vaz Gallo.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão ser revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- Cada item da cesta deverá estar acondicionado, individualmente, em embalagem plástica apropriada para este fim, seguindo as normas sanitárias vigentes. Os itens que compõe a cesta deverão ser acondicionados em bolsa térmica com capacidade compatível ao volume dos itens juntos OU podendo também haver desmembramento em 02 (duas) bolsas.

3.1.4- As carnes que compõem a cesta deverão apresentar em sua embalagem o carimbo de fiscalização do Instituto Mineiro de Agropecuária (SIF) ou Ministério da Agricultura (SIF).

3.1.5- Os produtos que compõem os Kits de Natal deverão conter prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses a contar da data de entrega.

3.1.6- A CONTRATADA será responsável pelo transporte adequado dos Kits de Natal e pelas despesas dele decorrentes, bem como pela preservação da qualidade dos produtos, devendo estes estarem devidamente acondicionados na(s) bolsa(s) térmica(s).

3.1.7- A CONTRATADA deverá entregar os Kits de Natal na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, impreterivelmente no dia

18/12/2017, das 12:00 horas até às 16:00 horas, após solicitação feita pela Câmara Municipal.

3.1.7.1- O veículo a ser utilizado deverá ser próprio para o transporte dos itens, de acordo com as determinações da Vigilância Sanitária e com capacidade para manter a temperatura das carnes, até que todas as cestas sejam distribuídas.

3.1.8- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.9- Caso os Kits de Natal apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.10- O recebimento definitivo dos Kits de Natal se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

3.1.10.1- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem aético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.11- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.12- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.13- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.14- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.15- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.16- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.17- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.18- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.19- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 15/2017, Pregão Presencial nº 14/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

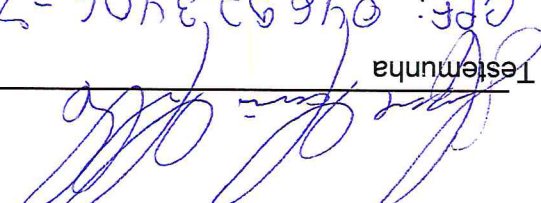
E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 05 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS
Contratante



BRF S.A
LETÍCIA PETTA RONCAGLIA
Contratada

C. Lúcia Aurilodora Soares
Testemunha
CPF: 092.369.196-00

Testemunha
CPF: 046923406-73
